



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, sexta-feira, 19 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 175

Pág. 1 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

Fabio Oliveira de Lucca

Secretário Municipal de Administração

Murilo Junior Diniz

Departamento de Recursos Computacionais - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2013 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2013 – (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: J. P. DA SILVA - ME

CNPJ/MF: 15.674.068/0001-23

OBJETO: A contratação de empresa especializada para executar serviço de pavimentação poliédrica, tipo quartzo, no Bairro Abreu – Rodovia Municipal 114, e no Bairro Água da Mula – Rodovia Municipal 120, nos termos do Convênio nº 039/2012 – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento/SEAB com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, deste município de Ribeirão Claro.

PRAZO: 20 de Dezembro de 2014 a 01 de Dezembro de 2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 18 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, sexta-feira, 19 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 175

Pág. 2 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 276, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Atualiza para o exercício de 2015, os valores constantes no Decreto nº. 142/2013, do metro quadrado de terreno e edificações, para fins de IPTU, bem como fixa os vencimentos para 2015, das parcelas do IPTU/TSU, da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 114, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 78, de 26 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Ribeirão Claro:

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento), de acordo com a variação do IPCA-IBGE, no período de dezembro de 2013 a novembro de 2014, o valor do metro quadrado de terrenos e edificações, para fins de IPTU, constantes do Decreto n.º 142/2013, e o valor da Unidade de Referência do Município, para o exercício de 2015, bem como fixadas as datas de vencimentos para 2015, das parcelas do IPTU/TSU, da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Nos termos do art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado de terrenos, neste município, conforme zoneamento:

I - R\$. 35,00 – SEDE DO MUNICÍPIO: Rua Cel. Emílio Gomes (trecho compreendido entre as Ruas Benjamin Constant e Mal. Deodoro da Fonseca) e Rua Dr. João Pessoa (trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emílio Gomes e Luiz Fabiani);

II - R\$. 30,78 – SEDE DO MUNICÍPIO: Centro III, assim definido:

a) Rua Mal. Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

b) Rua Expedicionários, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

c) Rua Dr. Xavier da Silva, no trecho compreendido entre as Ruas José Bernardo de Faria Néia e Wilson Rodrigues de Oliveira;

d) Rua Dr. Vicente Machado, no trecho compreendido entre as Ruas Osvaldo Amaral de Oliveira e Wilson Rodrigues de Oliveira;

e) Rua D. Pedro II, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

f) Rua Deolindo Panichi, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

g) Rua Cel. José Botelho, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Xavier da Silva e Dr. Vicente Machado;

h) Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, no trecho compreendido entre a Rua Luiz Fabiani e a Avenida das Palmeiras;

i) Rua Dr. João Pessoa, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emílio Gomes e Deolindo Panichi;

j) Rua Major João Leonel de Carvalho, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cirelli e Deolindo Panichi;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, sexta-feira, 19 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 175

Pág. 3 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

k) Rua Mal. Deodoro da Fonseca, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cirelli e Deolindo Panichi.

III - R\$. 25,49 – SEDE DO MUNICÍPIO: Centro I, Jardim Europa, Jardim Humberto Ribeiro Vergueiro, Jardim Bela Vista, todos os lotes e loteamentos localizados nas margens da Represa;

IV - R\$. 16,67 – SEDE DO MUNICÍPIO: Centro II, Jardim Albina, Avenida das Palmeiras (parte não pertencente ao Conjunto Habitacional Carlos Storti), lotes localizados no Centro I do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e demais lotes do Balneário San Marino;

V - R\$. 11,82 – SEDE DO MUNICÍPIO: Parte alta do Jardim Luciano Jorge, Residencial Bechara Bechara, Residencial Bechara Bechara II, Residencial Bechara Bechara III, Residencial Monte Claro, Residencial Monte Claro II, Residencial Baggio e lotes localizados no Centro II do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo;

VI - R\$. 8,31 – SEDE DO MUNICÍPIO: Jardim Carrinho Néia, Conjunto Habitacional Carlos Storti I e II, demais lotes do Jardim Luciano Jorge, Jardim Moinho Velho, Vila Gavioli, Loteamento Sagrado Coração de Jesus, Vila Popular Dr. Osvaldo Giacóia, Jardim Zico Lobo, Jardim José Alves Pereira, Residencial Chammas, Loteamento Luiz Carlos Paraná, Distrito Industrial Geraldo Araújo, Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, início da Rua Cel. Emílio Gomes (limite do perímetro urbano até o trevo de acesso à cidade) e lotes localizados na parte alta do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo;

VII - R\$. 6,87 – SEDE DO MUNICÍPIO: Lotes localizados nas margens do Córrego Ribeirão Claro.

VIII – R\$. 957,33 - Lotes destinados a construção de Apartamentos, Chalés, Suítes e Studios em Resorts de Lazer.

Art. 3º Fica estabelecida a Tabela do Metro Quadrado de Edificações, com os seguintes valores:

I – casa/sobrado: R\$. 181,55 (cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos);

II – apartamento: R\$. 147,45 (cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);

III – especial: R\$. 141,50 (cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos);

IV – loja: R\$. 132,10 (cento e trinta e dois reais e dez centavos);

V – indústria/fábrica: R\$. 75,80 (setenta e cinco reais e oitenta centavos);

VI – galpão: R\$. 65,74 (sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);

VII – construção precária: R\$. 64,10 (sessenta e quatro reais e dez centavos);

VIII – telheiro: R\$ 22,56 (vinte e um reais e vinte e um centavos).

Art. 4º Os vencimentos das parcelas do IPTU/TSU, da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária ficam assim fixados:

I - IPTU/TSU:

a) cota única com 10% de desconto: vencimento em 10/04/2015

b) cota única com 5% de desconto: vencimento em 11/05/2015

c) 1ª parcela sem desconto: vencimento em 11/05/2015

d) 2ª parcela sem desconto: vencimento em 10/06/2015

e) 3ª parcela sem desconto: vencimento em 10/07/2015

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, sexta-feira, 19 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 175

Pág. 4 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

f) 4ª parcela sem desconto: vencimento em 10/08/2015

g) 5ª parcela sem desconto: vencimento em 10/09/2015

II - taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços/imposto sobre serviços de qualquer natureza.

a) cota única com 10% de desconto: vencimento em 27/02/2015

b) 1ª parcela sem desconto: vencimento em 27/02/2015

c) 2ª parcela sem desconto: vencimento em 31/03/2015

d) 3ª parcela sem desconto: vencimento em 30/04/2015

e) 4ª parcela sem desconto: vencimento em 29/05/2015

f) 5ª parcela sem desconto: vencimento em 30/06/2015

III - taxa de fiscalização de vigilância sanitária

a) cota única com 10% de desconto: vencimento em 30/04/2015

b) 1ª parcela sem desconto: vencimento em 30/04/2015

c) 2ª parcela sem desconto: vencimento em 29/05/2015

d) 3ª parcela sem desconto: vencimento em 30/06/2015

e) 4ª parcela sem desconto: vencimento em 31/07/2015

f) 5ª parcela sem desconto: vencimento em 31/08/2015

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, ficando revogado o Decreto nº 142, de 19 de dezembro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL